



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 009/2022 – 30 DE NOVEMBRO DE 2022

1

**Diretrizes Municipais da Semana do Bebê e da Primeira
Infância no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de
Ensino do Município de Araci/BA e dá outras providências.**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologado por:
Anastácio Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PORTARIA Nº 055 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Disponível em:

<https://diario.indap.org.br/publicacoes/db5cd2e31d/anexo/384>

ARACI – BA
2022

Avenida 7 de setembro, Nº 52 - Centro - Araci - BA
Tel.: 075 9 9185-7607
E-mail: cmearaci2022@gmail.com
CEP: 48760-000

**RESOLUÇÃO NORMATIVA HOMOLOGADA PELA PORTARIA DA SEDEC
Nº 055, PUBLICADA NO D.O. EDIÇÃO Nº 02519 DE 09/01/2023**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

2

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 009 - 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 27 de outubro de 2022 através do Decreto Municipal de nomeação 0824/2022, registrada na Ata da Reunião CME em 30 de novembro de 2022, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, em seus artigos 1º e 3º; e

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, por sua natureza, se configura como órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador, por tanto com a grande responsabilidade de interpretar a legislação educacional vigente e a competência para emanar normas complementares mediante as demandas da sociedade e do Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevante na afirmação dos direitos sociais embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a

estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação incumbido de assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina, no Artigo 227, a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes, estando compartilhado entre família, sociedade e Estado, sendo imprescindível conhecer esses direitos e exigir sua aplicabilidade respeitando o ser humano mais vulnerável que é a criança;

CONSIDERANDO o que está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente o artigo 24, em que toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres;

CONSIDERANDO o previsto na Lei 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - especialmente no Art. 7º em que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência e no Art. 8 em que aborda que é assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo; e às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde na Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016;

CONSIDERANDO também o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - no artigo 8º e § 7º em que diz que a gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança, incluído pela Lei nº 13.257, de 2016; § 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e o parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos, incluído pela Lei nº 13.257, de 2016; § 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto, incluído pela Lei nº 13.257, de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016, no Art. 5º, em que Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de

acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;

CONSIDERANDO ainda o que aborda no Art. 17 da Lei nº 13.257/2016 do Marco Legal da Primeira Infância, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

CONSIDERANDO o que está expresso na Declaração Universal dos Direitos da Criança prevê em seu princípio VII, que “a criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras, os quais deverão estar dirigidos para educação, sociedade, e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício desse direito”;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 193/07/07/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci, de forma mais específica na META 1, estratégias 11 e 15;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME - em especial o estabelecido no Parecer e Resolução CME nº 03/30/12/2020 em que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA - como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino como: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci /BA;

CONSIDERANDO os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil / Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2009;

CONSIDERANDO o estabelecido nos Indicadores de qualidade da Educação da Rede Municipal de Ensino de Araci- BA da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o que expressa nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Semana do Bebê e da Primeira Infância, no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, a ser realizada anualmente, na primeira semana de agosto.

Parágrafo único: Na Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância realizar-se-ão vivências e experiências voltadas para a proteção integral à primeira infância e direcionadas a bebês, crianças e adolescentes, bem como aos seus genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais do município.

Art. 2º Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte na Semana do Bebê e da Primeira Infância deverá realizar parceria com todas as Secretarias Municipais com atribuição para a proteção à primeira infância:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das ações os acadêmicos, estagiários, especialistas da área, pesquisadores bem como entidades governamentais e não-governamentais que integram a rede de proteção a crianças e adolescentes, sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município e Conselho Tutelar.

Art. 3º - Recomenda que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde a promover, anualmente, a Semana do Bebê e da Primeira Infância.

Art. 4º - A Semana do Bebê e da Primeira Infância terá o objetivo de:

I - Informar, sensibilizar, divulgar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância, por meio da realização de seminários, ciclos de palestras, rodas de conversas, oficinas, workshop, caminhada, passeata dos Bebês, apresentações, espetáculos infantis, mostras fotográficas, brincadeiras e serviços oferecidos à população como teste do pezinho, orelhinha e visão, verificação de pressão, glicose, vacinas, massagem shantala para bebês e mães, coleta de leite e doação de sangue, entre outras ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, Unidade Básica de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e outras organizações de defesa dos direitos dos bebês e das crianças postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos;

II - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, bebês e crianças na primeira infância e suas famílias;

III - Fortalecer a abrangência e a qualidade do atendimento pré-natal e do acompanhamento das crianças nas UBS/PSF e no Centro de Saúde;

IV - Incentivar as famílias ao desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças na primeira infância;

V - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos;

VI - Sensibilizar a comunidade da importância do aleitamento materno, pois promove um melhor crescimento e desenvolvimento dos bebês e também protege contra doenças;

VII - Assegurar a atenção adequada a crianças de até 6 (seis) anos de idade, tornando o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade nas políticas públicas do município;

VIII - Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

IX - Mapear a necessidade de matrículas na primeira infância.

Parágrafo único. Para a realização das ações previstas nesse artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura pode estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância e adolescência.

Art. 5º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal, primeira infância, etc.

Art. 6º - Para a consecução da Semana Municipal do Bebê e Primeira Infância, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, constituirão uma comissão, para planejar as ações e as atividades para a realização da Semana Municipal do Bebê e Primeira Infância, sendo composta por:

I – 3 (três) conselheiros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA;

II – 3 (três) conselheiros do Conselho Municipal de Educação;

III – 3 (três) Coordenadores Pedagógicos das Unidades da Educação Infantil;

IV – 3 (três) Gestores Escolares das Unidades da Educação Infantil;

V - 3 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

VI – 3 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – 3 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo serão regidas por cronograma a ser elaborado pela comissão e outros setores.

Art. 7º - No intuito de tornar-se uma política pública educacional inclusiva, de forma permanente, deverá o Poder Executivo por motivação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o Conselho Municipal de Educação encaminhar junto ao Poder Legislativo, projeto de lei para incluir a Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsabilizar-se-á para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação desta Resolução;

Art. 9º - Segue anexo I o parecer do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 30 de novembro de 2022.

Ione Sousa de Matos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Delzuita Santana Cruz
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Jailson Andrade de Moura
Secretário do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Conselheiros/as Presentes: Decreto N° 0824/2022

Alcione Sousa de Matos	Jaqueline Nascimento Miranda
Aricelma Carvalho da Silva	Layana Maria Rocha de Sousa
Delzuita Santana de Lima	Marilene Silva Ferreira
Gilmara Barbosa de Melo	Marli Góes Oliveira
Ginalva Medeiros de Lucena	Thainá Dantas de Carvalho
Ione Sousa de Matos	Vanderleia Lima de Sousa
Jadiane Meury Santana	

7



ANEXO I DA RESOLUÇÃO DO CME Nº 009/2022

	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001 Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022 CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO</p>	
Conselho Municipal de Educação - CME		
PARECER CME Nº 009 - 30/11/2022		
INTERESSADO (A): Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte de Araci/BA.		
ASSUNTO: Institui a Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância no Calendário Escolar Letivo da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci – BA e dá outras providências.		
Reladoras Conselheiras: Ione Sousa de Matos, Manuela Teixeira da Silva Nery de Almeida, Delzuita Santana de Lima e Layana Maria Rocha de Sousa.		
CÂMARA/COMISSÃO: CONSELHO PLENO	PARECER: Nº 009/2022.	APROVADO EM: 30/11/2022

8

1. INTRODUÇÃO

É necessário saber que a Semana do Bebê teve início em Canela/RS, no ano 2000, por iniciativa do psiquiatra Salvador Celia. O reconhecimento da importância do evento levou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a instituir, através de decreto, o Dia do Bebê no dia 23 de novembro no calendário oficial do Estado a partir do ano de 2003. Com respostas positivas, a Semana do Bebê ganhou significado e passou a ser divulgada e disseminada amplamente para outras regiões do país, especialmente por meio do Selo UNICEF. “É uma estratégia de mobilização social incentivada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e tem como principal objetivo tornar o direito a sobrevivência e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância”.

Observa-se que a Semana do Bebê é uma das principais estratégias de mobilização social pela primeira infância e a mais bem-sucedida do Brasil. Seu principal objetivo é assegurar a atenção adequada às crianças de até 6 (seis) anos de idade, tornando o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade na pauta dos municípios brasileiros. A cada edição ocorrem discussões intersetoriais sobre temas como mortalidade infantil, aleitamento materno, nutrição, parentalidade, gravidez na adolescência, educação infantil de qualidade, formação de vínculo e estimulação do bebê, a importância da primeira infância por meio das diversas atividades como palestras, oficinas, atividades lúdicas e culturais. A ideia é ter a participação

do governo, das ONGs, do setor privado, das unidades escolares, da sociedade civil organizada e das famílias.

É em parceria com o **Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)** e a Prefeitura Municipal de Araci, pautado nos objetivos para contribuir com o desenvolvimento de ações para a diminuição do índice de mortalidade infantil, orientar as famílias sobre as práticas necessárias para melhoria da qualidade de vida das crianças, diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce, a humanização da atenção, entre outros, levando em consideração que o direito à educação, saúde de qualidade, convívio social saudável e até a brincar, são pilares básicos que precisam ser garantidos as crianças desde os seus primeiros anos de vida, a chamada **primeira infância**.

Nota-se que a primeira infância constitui uma fase de oportunidades excepcionais, decisivos e essenciais na vida de nossas crianças para que se torne um adulto harmonioso, saudável e tenha um bom controle emocional, social e cultural. Para tanto, é necessário que a família esteja bem informada, orientada e empenhada em realizar os cuidados necessários às crianças que repercutirão em todas as fases posteriores da vida, abrangendo desde os aspectos de saúde, bem estar e alimentação até questões de intimidade psicológica, como também os próprios atos relacionados à educação, saber dar afeto, mas também dosar com os limites necessários a um desenvolvimento mental e emocional saudável e potente. Por outro lado, o abandono e as carências verificadas nesse período também irão interferir no desenvolvimento da pessoa e acarretarão prejuízos, alguns dos quais, irrecuperáveis.

No Brasil, os direitos das crianças estão garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, um dos documentos mais avançados de todo o mundo na efetivação da doutrina de proteção integral às crianças e garantia de direitos, em condições de liberdade e de dignidade, como também a Lei nº 13.257/2016 do Marco Legal da Primeira Infância. No entanto, sabemos que há uma distância significativa entre a proteção legalmente estabelecida e a realidade enfrentada pela infância e adolescência no País, vítimas que são da extrema desigualdade social que ainda nos atinge e envergonha em pleno século XXI. Como não se pode desperdiçar mais nenhuma geração, propomos o engajamento da sociedade na proteção à primeira infância, simbolizado pela celebração de uma semana dedicada à discussão sobre esse período tão importante da vida.

O presente parecer foi inspirado em iniciativas que já ocorrem em diversas regiões do país, tendo sido iniciada na região sul, mas também presente e efetiva em cidades do nordeste brasileiro. Acreditamos que, ao investir na primeira infância e assegurar às crianças o direito à proteção, à saúde e à educação de qualidade estaremos prestando uma enorme contribuição para que cessem as condições de reprodução das desigualdades. A celebração da Semana do Bebê já é uma realidade em muitos municípios brasileiros, sob o importante incentivo do UNICEF (Fundos das Nações Unidas para a Infância).

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Conselho Municipal de Educação de Araci, no uso de suas atribuições, exara o presente Parecer para Instituir a Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância no Calendário Escolar Letivo do Município de Araci, considerando os seguintes fundamentos:

- A Constituição Federal de 1988 determina, no Artigo 227, a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes, estando compartilhado entre família, sociedade e Estado, sendo imprescindível conhecer esses direitos e exigir sua aplicabilidade respeitando o ser humano mais vulnerável que é a criança;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente o artigo 24, em que toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres;
- A Lei 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - especialmente no Art. 7º em que a criança e o adolescente têm direito a proteção, à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência e no Art. 8º em que aborda que é assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo; e às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde na Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - no artigo 8º e § 7º em que diz que a gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016); § 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e o parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos, incluído pela Lei nº 13.257, de 2016; § 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto, incluído pela Lei nº 13.257, de 2016;
- Lei nº 13.257/2016, no Art. 5º, em que constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;
- Art. 17 da Lei nº 13.257/2016 do Marco Legal da Primeira Infância aborda que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

- A Declaração Universal dos Direitos da Criança prevê em seu princípio VII, que “a criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras, os quais deverão estar dirigidos para educação, sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício desse direito”;
- A Lei Municipal nº 193/07/07/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci, de forma mais específica na META 1, estratégias 11 e 15;
- As normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME - em especial o estabelecido no Parecer e Resolução CME nº 03/30/12/2020 em que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA - como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino como: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci /BA;
- Indicadores de qualidade da Educação da Rede Municipal de Ensino de Araci- BA da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS -, que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, nos termos deste Parecer e em atendimento aos dispositivos legais o Colegiado do CME de Araci aprova, por unanimidade, a real importância de instituir a Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância no Calendário Escolar Letivo da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA.

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Araci-BA, aprova, por unanimidade o presente Parecer.

- a) No intuito de tornar-se uma política pública educacional inclusiva, de forma permanente, deverá o Poder Executivo por motivação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o Conselho Municipal de Educação encaminhar junto ao Poder Legislativo, projeto de lei para incluir a Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância no Calendário Oficial de Eventos do Município;
- b) A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsabilizar-se-á para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação deste Parecer;
- c) Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhar para todas Unidades Escolares Municipais;

- d) Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhar para as demais Secretarias Municipais;
- e) Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhar para os demais conselhos Municipais.

Conselheiros/as Presentes: Decreto N° 0824/2022

Alcione Sousa de Matos Aricelma Carvalho da Silva Delzuita Santana de Lima Gilmara Barbosa de Melo Ginalva Medeiros de Lucena Ione Sousa de Matos Jadiane Meury Santana	Jaqueline Nascimento Miranda Layana Maria Rocha de Sousa Marilene Silva Ferreira Marli Góes Oliveira Thainá Dantas de Carvalho Vanderleia Lima de Sousa
---	--

12

DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Araci (BA).

O Conselho Municipal de Educação vota o Parecer e aprova por unanimidade. Araci (BA), em 30 de novembro de 2022.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em 30 de novembro de 2022.

Ione Sousa de Matos
Relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Delzuita Santana de Lima
Relatora e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jailson Andrade de Moura
Secretário do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022